

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 0212001/2022 – GP CRATO - CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.933, de 12 de julho de 2022, que trata sobre o Programa de Avaliação e Certificação Municipal da Atenção Básica - Programa Equipe Nota 10, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso XI, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos da Lei Municipal nº 3.933, de 12 de julho de 2022;

CONSIDERANDO ainda, a relevância em estabelecer requisitos, metas, prêmios, indicadores e metodologia de avaliação para fins de pagamento da premiação do Programa Equipe Nota 10 em favor dos profissionais da Estratégia Saúde da Família do Município do Crato;

DECRETA:

Art. 1º. As equipes da Estratégia Saúde da Família do Município serão avaliadas com notas de zero a dez, ficando tal enquadramento vinculado aos indicadores delineados no Art. 3º, deste Decreto.

Art. 2º. Os servidores contemplados com a premiação de que trata esta Lei, receberão prêmio em dinheiro no montante correspondente a:

I – 100% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificada em 1º lugar;

II – 75% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificada em 2º lugar;

III – 50% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificada em 3º lugar;

IV – 30% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificada em 4º lugar;

V – 20% do salário base mensal para cada servidor (a) da Estratégia de Saúde da Família classificada em 5º lugar;

VI – 01 (um) salário mínimo aos servidores contemplados com o prêmio individual de que tratam os incisos II e III, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.933, de 12 de julho de 2022.

Parágrafo único. Serão premiados os servidores das equipes vencedoras que constarem na folha de pagamento em 31 de agosto de 2022, proporcional ao tempo de serviço desenvolvido na equipe premiada.

Art. 3º. As Equipes de Estratégia Saúde da Família serão avaliadas considerando os indicadores, metas e pesos delineados no Anexo I, deste Decreto.

§ 1º. Os valores apurados nos indicadores constantes no Anexo I, deste Decreto, serão padronizados no intervalo de zero a dez, utilizando-se a fórmula definida no Anexo II.

§ 2º. Não será atribuída pontuação ao indicador em que a Equipe de Estratégia de Saúde da Família não atingir a meta definida no anexo I.

§ 3º. Serão considerados, para efeito de apuração dos indicadores delineados no Anexo I, deste Decreto, os seguintes períodos:

I – de setembro de 2021 a agosto de 2022, para os itens de 1 a 11;

II – de maio a agosto de 2022, para o item 12;

III – de janeiro a agosto de 2022, para o item 13.

§ 4º. Os indicadores delineados nos itens 5 a 10, do anexo I, serão calculados considerando a média dos percentuais apurados no terceiro quadrimestre de 2021 e no primeiro e segundo quadrimestres de 2022.

§ 5º. Os valores apurados nos indicadores 5 a 10, do anexo I, serão avaliados por meio dos relatórios emitidos pelo Sistema de Informação da Atenção Básica – E-SUS AB/E-GESTOR.

§ 6º. As Estratégias de Saúde da Família deverão obrigatoriamente atingir a meta em no mínimo 05 dos 13 indicadores.

§ 7º. Será desclassificada a ESF que não cumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 8º. Será atribuído o peso de 10% ao indicador delineado no item 10, para a Estratégia de Saúde da Família que não contemplar equipe de Saúde Bucal, sendo ainda desconsiderado o indicador previsto no item 11.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Nota de avaliação das equipes pelos usuários - Variável de zero a dez, apurada através de pesquisa de satisfação do usuário realizada pelo serviço tele agendamento do Sistema de Gestão da Saúde;

II - Percentual de frequências regulares no sistema SISPONTO registradas na unidade sede de lotação do servidor - A razão entre o total de dias de trabalho com frequência registrada dentro dos limites de tolerância na unidade de lotação do servidor e o total de dias úteis no período avaliado, desconsiderando apenas afastamento para gozo de férias e afastamentos legais;

III – Média mensal de visitas dos ACS por equipe – número de visitas realizadas pelos agentes comunitários de saúde de cada equipe, dividido pelo número de meses trabalhados, descontados os meses em que estão registrados férias e/ou afastamentos legais, iguais ou superiores a 15 dias;

IV – Relatórios de notificação das doenças diarreicas e exantemáticas – Relatórios semanais referentes as semanas epidemiológicas do período avaliado;

V – Percentual de diabéticos com solicitações de hemoglobina glicada – No mínimo um exame por ano.

Art. 5º. A lista com as equipes que obtiveram as melhores pontuações será publicada por meio de Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º. Serão emitidos os seguintes certificados:

I – As 05 (cinco) equipes melhores classificadas no resultado final;

II – Para as equipes vencedoras em cada um dos 13 (treze) indicadores;

III – Para os vencedores ou vencedoras dos prêmios individuais.

Art. 7º. A avaliação das Equipes será realizada por meio da Comissão de Avaliação do Programa Equipe Nota 10, nomeada através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL

Prefeito Municipal

ANEXO I

INDICADORES, METAS E PESOS

Item	INDICADOR	META	PESO
1	Nota de avaliação das equipes pelos usuários	8,85	15%
2	Percentual de frequências regulares no sistema SISPONTO (relação entre o número de dias com frequência registrada dentro limite de tolerância na Unidade Sede de lotação dos Servidores de cada equipe, dividido pelo número de dias úteis, descontados os períodos de férias e os afastamentos legais).	70%	10%
3	Média de visitas dos Agentes Comunitários de Saúde por equipe.	215	5%
4	Número de relatórios entregues de notificação das doenças diarreicas e exantemáticas.	90%	5%
5	Percentual de gestantes com testes rápidos para HIV e Sífilis realizados e registrados pela Estratégia de Saúde da Família.	60%	5%
6	Percentual de gestantes com mínimo de seis consultas de pré-natal registrados pela Estratégia de Saúde da Família.	60%	10%
7	Percentual de mulheres de 25 a 64 anos, que realizaram exame citopatológico nos últimos três anos registrados pela Estratégia de Saúde da Família.	40%	5%
8	Percentual de diabéticos com solicitações de hemoglobina glicada registrados pela Estratégia de Saúde da Família.	50%	5%
9	Percentual de hipertensos com a aferição de pressão arterial em dois semestres registrados pela Estratégia de Saúde da Família.	50%	5%
10	Percentual de gestantes com atendimentos odontológicos realizados e registrados pela Estratégia de Saúde da Família.	60%	5%
11	Média mensal de atendimentos odontológicos por equipe de saúde bucal.	100	5%
12	Número de avaliação de risco cardiovascular em usuários hipertensos e/ou diabéticos realizado entre maio e agosto de 2022.	100	10%
13	Percentual de crianças entre 0 e 1 ano de idade com, no mínimo, 80% das consultas de puericultura previstas para a sua idade.	75%	15%

ANEXO II

FÓRMULA DE DEFINIÇÃO DAS NOTAS DAS EQUIPES

$$\frac{10x(\text{Valor do indicador} - \text{Valor mínimo do indicador})}{(\text{Valor máximo do indicador} - \text{Valor mínimo do indicador})}$$

PORTARIA Nº 0212001/2022 – GP
CRATO - CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios basilares e norteadores da atividade administrativa, os quais encontram-se insculpidos no caput, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar a tramitação de processos administrativos de credenciamento de entidades socioassistenciais e fornecedores elegíveis locais para participação do PPA – Programa de Aquisição de Alimentos – compra com doação simultânea;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Comissão responsável pelo recebimento e julgamento dos documentos e propostas referentes aos procedimentos administrativos de Credenciamento de Entidades Socioassistenciais e Fornecedores Elegíveis Locais para participação do PPA – Programa de Aquisição de Alimentos – compra com doação simultânea.

Art. 2º. A COMISSÃO será composta pelos seguintes membros, funcionando sob a presidência do primeiro:

I - Presidente: **GIULIANA PEIXOTO BRILHANTE**, inscrita no CPF sob o nº 769.888.563-15, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

II - Membro: **SOLANIA EUGENIO SANTOS MAIA**, inscrita no CPF sob o nº 502.271.573-20, com lotação na Procuradoria Geral do Município;

III - Membro: **MARCELLA DE NORÕES MOTA**, inscrita no CPF sob o nº 842.625.083-15, com lotação na Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2022.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO - PREVICRATO**Portaria N° 081/2022**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 049/2022,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Francisco Paulo de Lacerda**, portador da identidade n.º 196378590 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 119.245.193-72, titular do cargo efetivo de Professor IV, 100H - REF. 07, matrícula n.º 2164, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 40.º, §1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c art. 6.º-A da EC n.º 41/2003, na redação da EC n.º 70/2012, c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em Agosto de 2022	R\$ 2.947,43	Art. 34 da Lei n° 2.061/2001, art. 17 da Lei n° 2.630/2010 e Lei n° 3.904/2022.
Quinquênios (5%)	R\$ 147,43	Art. 197 da lei municipal n.º 917/71, art. 197, § 2.º da lei municipal n.º 917/71, Art. 40 da Lei 2.061/2001.
Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 3.094,86		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Dezembro de 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria N° 082/2022.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 068/2022,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Ana Hygea de Oliveira Abath**, portadora da identidade n.º 2018301539-2 – SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 439.460.384-68, ocupante do cargo efetivo de Médico Atenção Básica, matrícula n.º 542, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 40, § 1.º, I da CF/88 com redação dada pela EC n.º 41/2003, art. 1º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 c/c art. 33, I, “a” e art. 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Remuneração de contribuição da servidora em atividade			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento base em setembro de 2022	-	R\$ 9.666,85	Lei n.º 2.061/2001. Lei n.º 3.643/2019. Lei n.º 3.649/2020. Lei n.º 3.903/2022.
Adicional de Insalubridade		R\$ 966,68	Lei n.º 3.559/2019.
Total da remuneração de contribuição da servidora em atividade: R\$ 10.633,53			
Discriminação do valor dos proventos de aposentadoria			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 12.185,87	Art. 34 e art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
Última Remuneração de Contribuição	-	R\$ 10.633,53	art. 67, § 5.º da Lei n.º 2.630/2010.
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 10.633,53			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Dezembro de 2.022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria nº 084/2022.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 072/2022,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos calculados à base da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuição referente a 80% de todo período contributivo, desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Francisca Luciano de Lima**, portadora da identidade n.º 528767/82 – SSP/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 215.011.223-04, ocupante do cargo efetivo de Analista de Gestão Ref. 04, matrícula n.º 24192, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88, c/c §§ 3º e 17 do mesmo Artigo, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ainda, no art. 36 c/c art. 67 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 4.º, § 9.º da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO D SERVIDOR NA ATIVIDADE			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO EM OUTUBRO DE 2022	-	R\$ 2.369,04	Lei n.º 3.643/2019, Lei n.º 3.649/2020, Lei n.º 3.903/2022
TOTAL DA REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA EM ATIVIDADE: R\$ 2.369,04			
DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Média Aritmética dos 80% das maiores remunerações.	-	R\$ 1.713,84	Arts. 36 e 67 da Lei Municipal n.º 2.630/2010.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 1.713,84			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Dezembro de 2022

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria N° 086/2022.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 074/2022,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Valdísia Canuto Alves**, portadora da identidade n.º 2016279185-7 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF n.º 761.814.213-00, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V – Ref. 7, matrícula n.º 1995, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n.º 62 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:			
Base de cálculo	Índice	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em outubro de 2.022	-	R\$ 3.298,58	Art. 34 da Lei n.º 2.061/2001; Lei n.º 2.468/2008; art. 17 da Lei n.º 2.630/2010; Lei n.º 3.904/2022.
Ampliação Definitiva	100%	R\$ 3.298,58	Lei n.º 3.511/2018.
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	20%	R\$ 1.319,43	Lei n.º 3.051/2014, Art. 17 da Lei n.º 2.630/2010.
Adicional II de Especialização	10%	R\$ 659,71	Art. 25 da Lei n.º 2.468/2008
Quinquênios	5%	R\$ 164,92	Art. 197 da Lei n.º 917/71
Proventos a que faz jus a servidora: R\$ 8.741,22			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Dezembro de 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria N° 089/2022.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n° 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 029/2015, e, ainda, considerando o que foi determinado por força de sentença, proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca do Crato/CE, nos autos do processo n° 0051574-69.2021.8.06.0071,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n.º 0042/2015 e conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição para o professor, com integralidade dos proventos, e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **Sra. Maria Gorete Lira de Castro**, portadora da identidade n.º 2007225771 SSPDS/CE, cadastrada no CPF/MF sob o n.º 171.823.793-68, titular do cargo de provimento efetivo de Professora V – REF. 05, 120H, matrícula n° 2249, outrora lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e, ainda, no art. n° 62 da Lei Municipal n° 2.630, de 18 de agosto de 2.010, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS			
BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento-base	-	R\$ 1.853,17	Lei n° 37 da Lei n° 2468/2008 e Lei n.º 3.086/2015.
Quinquênios	5 %	R\$ 92,65	Lei n.º 917/1971, Art. 197, §2.º, Art. 40 da Lei n.º 2.061/2001
Gratificação de Efetiva Regência em Sala de Aula	11%	R\$ 203,84	Lei n.º 3.051/2014
Adicional do Curso de Especialização	10%	R\$ 185,31	Art. 25 da Lei n.º 2.468/2008.
PROVENTOS A QUE FAZ JUS A SERVIDORA: R\$ 2.334,97			

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2.015.

Registre-se e publique-se.

Crato, 24 de Novembro de 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria n° 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE

Portaria N° 090/2022.

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico n.º 047/2022,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Invalidez, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, **Sr. Romão José das Neves Izidro**, portador da identidade n.º 97029155889 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 574.565.693-04, titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito, nomenclatura fornecida pelo art. 1º, § 1º e Anexo I da Lei n.º 3.643/2019, matrícula n.º 3381, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos do art. n.º 40, § 1º, I da CF/88 e Art. 6.º-A da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012 c/c 33, I, “a” e 34 da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato, dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4.º, § 9.º e o art. 36, II da EC n.º 103/2019, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Discriminação dos proventos:		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
Vencimento-base em setembro de 2022	R\$ 4.113,17	Art. 1º, § 1º e Anexo I da Lei nº 3.643/2019
Gratificação por Titularidade (12%)	R\$ 493,58	Lei Municipal nº 5.597/2019
Proventos a que faz jus o servidor: R\$ 4.606,75		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/12/2022.

Registre-se e publique-se.

Crato, 01 de Dezembro de 2022.

Antônio de Pádua Amador de Albuquerque

Diretor Presidente do PREVICRATO

Portaria nº 0107019/2021-GP

José Ailton de Sousa Brasil

Prefeito do Município de Crato – CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 0040112/2022 - SMS
CRATO/CE, 01 de Dezembro de 2022.

A Secretária Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Nº 3.804/2021, de 01 de julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR o(a) servidor(a) público(a) municipal **Ana Karina Silva de Sousa Tavares**, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.383.703-56, ocupante do cargo de Gerente de Célula de Vigilância Sanitária e Ambiental, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, nos seguintes contratos discriminados a seguir, celebrados por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art.8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir dessa data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Crato - CE, em 01 de Dezembro de 2022.

MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES MATTA

Secretária Municipal de Saúde do Crato

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.14.4.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.11.14.4. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 20 de dezembro de 2022 às 08h30min, na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n Bairro Centro - Crato/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO, MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA, CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO/CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, das 08h00min às 14h00min ou através do site: www.tce.ce.gov.br. Crato/CE, 1º de dezembro de 2022. Valéria do Carmo Moura – Presidente.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo de Previdência Social do Município de Crato-CE torna público o extrato do PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.11.01.1, decorrente do Processo de Tomada de Preços Nº 2021.08.16.2, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PERTINENTE À ÁREA TÉCNICA DE DIREITO DO MERCADO DE CAPITAIS, CONSULTIVO E CONTENCIOSO, ESPECIALMENTE NAS ESTRUTURAS JURÍDICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE**, resolvem prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses. **CONTRATANTE:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATO. **CONTRATADO:** BRUNO BARRETO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Crato/CE, 01 de novembro de 2022.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.01.20.8, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.05.15.2, CUJO OBJETO É SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, DESCARTÁVEL E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 1.125,30(UM MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE APROXIMADAMENTE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA. EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O PRESENTE TERMO DE ADITIVO, O CONTRATO Nº 2022.01.20.8, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R\$ 4.501,22(QUATRO MIL QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PASSARÁ PARA O VALOR GLOBAL DE R\$ 5.626,52(CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO. FABIANO BRASIL SALES. CONTRATADO: E BERNARDO DE SOUZA & CIA – LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.406.114/0001-05. CRATO/CE, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.
